



PARECER JURÍDICO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Assunto: Contratação de empresa com vistas à aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para atender o cardápio da merenda escolar Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município.

Conclusão: Parecer Favorável.

I – RELATÓRIO

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica para atendimento do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que versa sobre procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tombado sob o nº. 002/2019, tendo como objeto o seguinte: Contratação de empresa com vistas à aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para atender o cardápio da merenda escolar Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;*
- b) Minutas de edital e contrato;*
- c) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros*

documentos Pertinentes.

Em síntese, é o que há de mais relevante para relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Presta-se a presente análise, para verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, **notadamente quanto à regularidade da minuta do edital, contrato e anexos**, entretanto, antes de iniciar na análise propriamente dita, é necessário salientar que ressaltados os aspectos Técnicos-Administrativo que escapam do âmbito da apreciação desta Assessoria Jurídica, nossa apreciação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade nos termos da lei.

Sendo assim, observa-se o preenchimento das exigências legais contidas no artigo 40 da Lei n. 8.666/93, no que se refere a critérios de *habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras.*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98



Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes, penalidades contratuais, bem como o modo de execução do bem licitado.

Ademais, o edital encontra-se em sintonia com a legislação aplicada, no que tange ao prazo e regência, adjudicação e homologação, preços e incidências fiscais, reajustes e atualização monetária, faturamento e pagamento, rescisão e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

III – CONCLUSÃO

“EX POSITIS”, ante a verossimilhança dos fatos ora externados, esta Procuradoria **APROVA** o instrumento convocatório e seus anexos referente ao pregão nº 002/2019, e **OPINA**, pelo prosseguimento regular do feito.

SMJ.

Piçarra – PA, 18 de Janeiro de 2019.

Priscilla Holanda Passos Medeiros
Procuradora do Município